

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Montanha/ES está submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas do Ensino Fundamental, 7º, 8º e 9º anos.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, poderão ter mais de 01 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do representante da Superintendência Regional de Educação, a

responsabilidade pela informação do número de alunos de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Outros

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual critério será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§ 6º - será escolhido também suplente que substituirá o atual vereador mirim em possível ausência mediante comunicação do eleito;

§ 7º - Todo o processo do projeto Câmara Mirim deve ser comunicado e acompanhado pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Montanha/ES.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 15 de abril de cada ano letivo, às 18:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, duas vezes por mês de 15 de abril a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha/ES, 16 de maio de 2019.



Theodoro José de Souza
Presidente